

disposições constantes nesta Portaria.

Art.2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I- agente público: é aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II- correio eletrônico: método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação;

III- internet: rede mundial de computadores;

IV- link: endereço de um documento (ou recurso) na internet;

V- servidor: é um software ou computador, com sistema de computação, centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;

VI- sistema de informação: é a expressão utilizada para descrever um sistema, seja ele automatizado, seja manual, que abrange pessoas, máquinas e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam informação para o usuário;

Art.3º Os agentes públicos com acesso à internet, através da rede de computadores da SEMAS, serão enquadrados nos seguintes níveis de acesso:

I- Nível 1: composto por usuários dos setores onde seja identificada a necessidade de utilizar apenas o sistema interno da SEMAS, sites do governo e correio eletrônico, sendo os demais acessos bloqueados;

II- Nível 2: composto por usuários que possuem permissão de livre acesso à internet em links e sites que estejam de acordo com as atividades desta Secretaria, sendo restrito apenas a rede de mídias sociais;

III- Nível 3: composto por usuários que tenham acesso à internet, redes e mídias sociais;

IV- Nível 4: composto por usuários com acesso irrestrito a qualquer site da internet.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES AO USO DA INTERNET

Art.4º Para os fins desta Portaria constituem condutas indevidas:

I- acessos indevidos definidos em legislação pertinente;

II- acesso a portais ou páginas de conteúdos relacionados a sensualidade, sexualidade, pornografia, pedofilia, sites de incentivo à discriminação, racismo e violências, drogas ilícitas, terrorismo e outras condutas caracterizadas como crime pela legislação brasileira;

III- a utilização como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação ou qualquer outro delito previsto em Lei;

IV- a instalação ou execução de softwares peer-to-peer (P2P), tais como torrent, Kazaa, E-mule, E-donkey etc, bem como aplicações para distribuição de arquivos como 4Shared, entre outros, keyloggers, screenloggers, programas maliciosos, espões, vírus e/ou para acesso remoto, não autorizados pelas políticas de segurança implementadas pelo órgão;

V- acessar sites que disponibilizem streaming de vídeos, carregar, descarregar e reproduzir arquivos que comprometam a performance dos recursos de transmissão de dados, em especial, arquivos de áudio e vídeo que não sejam de interesse da instituição e, observadas as definições de níveis de acesso previstos no art.3º desta Portaria;

VI- criação, acesso ou participação em comércio eletrônico fora dos interesses da SEMAS;

VII- páginas de bate-papo, comunidades de discussão, sites de relacionamento e similares sem autorização e fora dos interesses SEMAS;

VIII- qualquer tentativa de burlar as restrições impostas pelas políticas de segurança implementadas pela SEMAS para acesso à rede mundial.

Art.5º Não será permitida a circulação interna de e-mails, que contenham conteúdos impróprios ou alheios ao trabalho nos servidores eletrônicos desta Secretaria.

• 1º O uso de correio eletrônico para veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo que eventualmente possam ter o seu conteúdo vedado nos termos deste artigo, poderá ser liberado mediante aprovação do Secretário.

• 2º Os agentes públicos serão responsabilizados pelos e-mails enviados a terceiros, que tenham conteúdos relacionados a sensualidade, sexualidade, pornografia e pedofilia.

Art.6º É proibido utilizar a internet de forma que possa prejudicar a imagem de pessoas e/ou instituições; o andamento dos trabalhos, ou ainda, que coloque em risco os ativos da rede de computadores desta Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO- DTI

Art.7º Compete exclusivamente à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

I- assegurar a guarda dos registros de acesso aos sistemas da

SEMAS (IP, data, hora, fuso horário, porta lógica de origem) e outras informações relevantes pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, nos termos do Marco Civil da Internet;

II- cadastrar, orientar, prestar suporte e conscientizar através de campanha interna os agentes públicos quanto a correta utilização dos serviços;

III- coordenar equipes de análise de incidentes e de eventos de segurança;

IV- fornecer, às instituições governamentais solicitantes, os registros mencionados no inciso I, após autorização do Secretário;

V- gerenciar as políticas circunstanciadas nesta Portaria;

VI- gerenciar as atividades de tráfego, acesso e utilização da comunicação eletrônica.

• 1º É terminantemente proibida a instalação de qualquer software nos computadores desta SEMAS, bem como a abertura de equipamento por pessoas que não sejam agente público lotado na DTI, salvo nos casos em que seja concedida esta permissão a um usuário específico, sendo esta, devidamente justificada.

• 2º A permissão a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também a instalação de qualquer periférico, tais como: Switch, Roteador, Wireless, compartilhamento de rede indevida e o uso de computador pessoal, sem o conhecimento da DTI.

Art.8º Todos os níveis de acesso serão atribuídos pela DTI desta SEMAS, por solicitação expressa do Diretor da Unidade Administrativa e/ou do Secretário a que esteja subordinado o agente público, mediante análise das atribuições funcionais.

Parágrafo único. As exceções serão tratadas pela DTI desta SEMAS, sempre com a autorização do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art.9º Os acessos serão monitorados pela equipe da Gerência de Redes e Comunicação (GRECO), que emitirá relatório mensal dos acessos indevidos, detectados através do sistema Firewall e os encaminhará à DTI, para emissão de laudo técnico com a descrição pormenorizada dos fatos que caracterizarem o acesso indevido.

Art.10. Os acessos indevidos detectados pela DTI, nos termos do artigo anterior, deverão ser comunicados à Corregedoria Ambiental - CORAM, para providenciar à apuração dos fatos.

I- a comunicação no artigo anterior deverá conter:

1. a) dados completos de incidente e informação complementar utilizada na identificação da atividade geradora da ocorrência e,

2. b) os arquivos de registro de acessos ("log") completos, conteúdo data, horário e ocorrências.

Art.11. Os agentes públicos que estiverem acessando a internet deverão encerrar sua sessão após término da navegação e bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela temporariamente, a fim de evitar que outro usuário execute acessos em nome de outro.

Parágrafo único. A senha de acesso à rede de computadores da SEMAS é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por prejuízos decorrentes da utilização inadequada da mesma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O descumprimento desta Portaria pelos agentes públicos importará nas penalidades cabíveis previstas no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art.13. Esta Portaria se aplica a todas as unidades administrativas da SEMAS.

Art.14. Os casos não previstos nesta Portaria devem ser tratados pelo titular do Órgão, com a orientação da Consultoria Jurídica-CONJUR, quando houver necessidade.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA 01 de Junho de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo: 186237

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0845/2017-GAB/SEMAS BELÉM, 30 DE MAIO DE 2017.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia, usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo nº 27392/2015 e teor dos Memorando nº 130593/2015/GESIR/CIP/DIREH/SAGRH e Memorando nº 170818/2017/GECON/CCON/DGAF/SAGAT;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, para atuar como fiscal de Contrato, pelo prazo que perdurar a vigência do Contrato, os servidores abaixo relacionados:

CONTRATO	PARTES	FISCAL/MATRÍCULA
Nº 026/2017	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP.	VICTOR DE ALMEIDA FONSECA, Matrícula: 5914628/2 - TITULAR RODRIGO FURTADO MEDEIROS, Matrícula: 5903163/1 - SUPLENTE

II - Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF, que através do setor competente, tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 185784

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2017-SEMAS

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 1157/2016 - GAB/SEMA de 01 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV da Lei 10.520/02) após constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao processo licitatório, resolve ADJUDICAR o Pregão Eletrônico nº 011/2017 - SEMAS, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT - EXCLUSIVO ME/EPP, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital, à empresa abaixo relacionada:

Empresa ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME/ CNPJ: 22.665.775/0001-19

Grupo 01 - Valor total R\$ 65.845,92

Belém/PA, 02 de Junho de 2017.

CRISTIANE DE SOUSA LIMA

PREGOEIRA/CPL/SEMAS

Protocolo: 185927

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0853/2017-GAB/SEMAS DE 31 DE MAIO DE 2017

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIAS TÉCNICAS EM INDÚSTRIAS MADEIREIRAS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ULIANÓPOLIS/PA, DOM ELISEU/PA, MARABÁ/PA, GOIANÉSIA/PA, TAILÂNDIA/PA E MOJU/PA.

PERÍODO: 05/06 A 13/06/2017 - (08 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 5923737/1 - ANDRE DA SILVA MONTEIRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5147352/1 - SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)

- 57194377/1 - LEONARDO SILVA DA SILVA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 186161

PORTARIA Nº 683/2017-GAB/SEMAS DE 08 DE MAIO DE 2017

OBJETIVO: PRESTAR APOIO A EQUIPE DA SEMAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ALTAMIRA/PA, ITAITUBA/PA E NOVO PROGRESSO/PA.

PERÍODO: 02/05 A 22/05/2017 - (20 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 54188931 - LUIZ PAULO GALRÃO FILHO - (POLICIAL CIVIL)

- 5205263 - ANA LUCIA SOUSA PEREIRA - (POLICIAL CIVIL)

- 5332095 - ARAN GONÇALVES REBOUÇAS - (POLICIAL CIVIL)

- 5332095 - ANTONIO PEDRO BONFIM PANTOJA - (POLICIAL CIVIL)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 175737

PORTARIA Nº 0852/2017-GAB/SEMAS DE 31 DE MAIO DE 2017

OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA EM ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.